



ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO Diretoria e Conselho Consultivo 2026-2028

Aos 03 dias do mês de abril de 2026, às 11h30min, presidida pela Dra. Isabella Macedo Torres, teve início a reunião ordinária da assembleia geral do Centro para Estudos Empírico Jurídico – CEEJ. A dita reunião foi realizada virtualmente, pela plataforma zoom, com a presença dos seguintes Membros: André Saddy; Alexandre Costeira Frazão; Alexandre Magno Antunes de Souza; Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza; Amanda Figueiredo de Andrade; Diogo Alves Verri Garcia de Souza; Isabella Macedo Torres; Jader Esteves da Silva; João Victor Tavares Galil; Luís Coelho da Silva Júnior; Luiza Szczerbacki Castello Branco; Matheus Alves Moreira da Silva; Matheus Mascarenhas Guzella; Paola de Andrade Porto; Pedro Luiz Ferreira de Almeida; Rafael Alves Carvalho; Rafael Lucas da Silva Santos; Raphael Lobato Collet Janny; Rodrigo Garrido Dias; Tatiana dos Santos Ribeiro Strauch. Convocada para deliberar sobre **três pontos de pauta**: 1) modificação do Estatuto Social para alteração do endereço da sede da associação e mudança na composição dos cargos da Diretoria, bem como nas respectivas atribuições; 2) inclusão de dispositivos sobre penalidades, novas causas de exclusão de associados, melhorias na redação, atualização e criação de alguns dispositivos, com a aprovação e consolidação do novo estatuto, o qual segue anexo a esta ata; 3) eleição da diretoria e do conselho do biênio 2026-2028, com início do mandato em 26/04/2026 e término em 25/04/2028. Quanto ao **ponto 1 e 2**, no uso dos poderes previstos no art. 24 do Estatuto, a assembleia, por unanimidade, resolveu alterar os artigos adiante citados para a seguinte redação: “Art. 1º - O Centro para Estudos Empírico-Jurídicos - CEEJ, fundado em 26 de maio de 2011, tem sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Rodrigo Silva n.º 8, sala 501, Rio de Janeiro, RJ, Centro da Cidade, CEP 20.011-040, Brasil e é uma associação civil de direito privado, sem intuito ou fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado.”; “Art. 2º - O CEEJ tem como fins o estudo, a pesquisa e a difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo das ciências sociais, especificamente nos estudos empírico-jurídicos. § 1º Para a consecução de seus fins, poderá o CEEJ: [...] XIII. apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. XIV. atuar em processos seletivos de organizações públicas e privadas como banca organizadora de certame; criação de banco de questões; correção de exames e outras atividades correlatas. XV. promover, em parceria ou não, congressos, simpósios e seminários, gratuitos ou não, para a promoção de debates e de difusão de conhecimentos relacionados a direito público, especialmente a direito administrativo e constitucional. XVI. atuar como *amicus curiae* em demandas judiciais cujo objeto seja de interesse científico do instituto. [...] §3º Para a consecução de suas finalidades institucionais, o CEEJ poderá desenvolver atividades, programas, projetos e ações de interesse público e recíproco, inclusive em cooperação com a administração pública e com entidades privadas, observada a legislação aplicável, inclusive mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, vedada a assunção, direta ou indireta, de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado, bem como a prestação de serviços destinados ao funcionamento interno do aparelho administrativo estatal, quando a mútua cooperação disser respeito a relações público-privadas entre o CEEJ e alguma entidade estatal como conveniente.”; “Art. 4º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano, cabendo a ela, de forma exclusiva: [...] c) eleger o Diretor-Secretário, o Diretor-Executivo de Ensino, o Diretor-Executivo de Pesquisa e o Diretor-Executivo de Extensão; [...] e) aprovar o planejamento estratégico bienal de cada diretoria; [...] § 9º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos em votação pelos Membros da Assembleia Geral, em quórum comum, sempre na primeira reunião do ano (abril), para o biênio, , (i) - destituir os administradores”; “Art. 5º - O Conselho é integrado pelo Diretor-Presidente do Centro, que o preside, e por mais 6 componentes, todos



membros titulares ou efetivos, escolhidos, para um mandato bienal, pela Assembleia-geral.”; “Art. 9º - O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente, para decidir processo disciplinar instaurado por alguma das Diretorias. Nesta ocasião, a Diretoria responsável pelo procedimento fará a solicitação por meio eletrônico, devendo encaminhar o processo para análise dos membros. A responsabilidade sobre a proteção dos dados ficará a cargo de todos os envolvidos, em observância aos termos da Lei 13.709/2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”; “Art. 10 - A Diretoria compõe-se de: a) um Diretor-Presidente; b) de um Diretor Vice-Presidente; c) do Diretor-Secretário; d) do Diretor-Executivo de Ensino; e) do Diretor-Executivo de Pesquisa; e f) do Diretor-Executivo de Extensão. §1º Os membros da Diretoria serão escolhidos para um mandato bienal pela Assembleia Geral. § 2º Não poderão exercer cargos de direção no CEEJ, para fins de celebração e execução de parcerias com a administração pública, as pessoas que incidirem em qualquer das hipóteses legais de impedimento previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente as relativas a irregularidade na prestação de contas, sanções impeditivas, condenações ou incompatibilidades legais.”; “Art. 12 - À Diretoria, além das outras atribuições previstas neste Estatuto, compete: [...] § 1º O CEEJ somente assumirá compromissos através de formalização de instrumentos firmados por dois Diretores, um dos quais deverá ser o Diretor Presidente, devendo ser precedidos da deliberação do colegiado composto por todas as diretorias, quando aprovado por maioria dos votos dentre os presentes. § 2º Para fins de celebração de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014, a Diretoria poderá designar, dentre seus membros, o dirigente responsável pela execução da parceria, sem prejuízo da forma de representação estatutária da entidade.”; “Art. 14 - Ao Diretor Vice-Presidente cabe: [...] f) contatar outras instituições com o intuito de dar maior visibilidade ao CEEJ; g) elaborar seu Planejamento Estratégico Bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores; h) elaborar relatório anual de atividades a ser entregue a Assembleia Geral para deliberação e análise; i) elaborar relatório financeiro de prestação de contas anuais dos gastos e receitas de sua Diretoria para o Conselho, para análise e compilação das informações de todas as Diretorias para encaminhamento a Assembleia Geral.”; “Art. 15 – Compete ao Diretor-Secretário: [...] j) administrar as redes sociais e o site do CEEJ; k) divulgar todas as atividades desenvolvidas e promovidas pelo CEEJ; l) elaborar seu Planejamento Estratégico bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores; m) elaborar relatório anual de atividades a ser entregue a Assembleia Geral para deliberação e análise; n) elaborar relatório financeiro de prestação de contas anuais dos gastos e receitas de sua Diretoria para o Conselho, para análise e compilação das informações de todas as Diretorias para encaminhamento a Assembleia Geral.”; “Art. 16 - À Diretoria-Executiva de Ensino cabe: [...] f) elaborar seu Planejamento Estratégico bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores;”; “Art. 17 - À Diretoria-Executiva de Pesquisa cabe: a) organizar lançamento de livros da Editora CEEJ; [...] i) elaborar seu Planejamento Estratégico bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores;”; “Art. 18 - Cabe a Diretoria-Executiva de Extensão: [...] h) elaborar seu Planejamento Estratégico bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores;”. Ficam revogados o artigo 19 e o artigo 20, devido a extinção da Diretoria-Executiva de Comunicação e Marketing, bem como da Diretoria Executiva de Cooperação Operacional, sendo renumerados os artigos que estavam à diante, passando de 21 a 24 para 19 a 22. Ficam criados os novos artigos 23 e 24 com a seguinte redação: “Art. 23 - Serão consideradas como infrações administrativas as seguintes condutas: I - falta não justificada à atividades de palestrante de seminário referente ao tema da pesquisa anual ou de curso avançado, para o qual se comprometeu voluntariamente; II - falta não justificada à atividades de palestrante ou de professor em aulas presenciais dos cursos ofertados pelo CEEJ (trabalho voluntário ou remunerado); III - não entrega de videoaula para a qual se comprometeu (trabalho voluntário ou remunerado) em até 20 dias corridos após o término do prazo oficial fixado para a atividade, salvo justificativa aceita pelo Diretor-Presidente; IV - não entrega de qualquer produto proposto por atividade específica no CEEJ, pelo qual se comprometeu (trabalho



voluntário ou remunerado) em até 10 dias corridos após o término do prazo oficial fixado para a atividade, salvo justificativa aceita pelo Diretor-Presidente;”; “Art. 24 - Os membros do CEEJ que cometerem as infrações do art.23 ou violar os deveres do art. 27, desde que a conduta não configure alguma das faltas graves contidas no art. 28, estão sujeitos às seguintes penalidades: I - suspensão do direito de participação das atividades apresentação de seminário e de curso avançado, ficando impossibilitado de fazer novas apresentações durante o ano corrente e o ano seguinte; II - suspensão do direito de participação como professor convidado em cursos a serem ofertados no mercado pelo CEEJ (trabalho voluntário ou remunerado) durante o ano corrente e o ano seguinte; III - suspensão do direito de participação de atividade específica no exercício, podendo retornar em setembro do ano da falta cometida que gerou seu sancionamento.”; Altera, ainda, a redação dos seguintes artigos: “Art. 27 – São deveres dos membros: [...] d) participar, no mínimo, de 2 (duas) reuniões anuais organizadas pelo CEEJ.”; “Art. 28 - A perda da qualidade de membro será determinada pelo Conselho, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento específico, em que fique assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: [...] V – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais, inclusive aqueles contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, ou quaisquer outros que possam implicar em dano reputacional ao CEEJ; VI – não entrega do artigo científico correspondente ao ano da pesquisa em andamento, pelo qual se comprometeu a realizar, até a data estabelecida pelo Diretor-Presidente; VII – não participação no número mínimo de 2 (duas) reuniões anuais organizadas pelo CEEJ, salvo se obter aceite de justificativa das razões da sua impossibilidade, cujo julgamento caberá ao Diretor-Presidente; VIII – falta, sem justificativa, na apresentação do seminário sobre tema da pesquisa anual em andamento para a qual se comprometeu e não assunção do referido tema, cuja reserva de pesquisa foi perdida, por outro associado. IX – acumular duas faltas justificadas, num lapso temporal de 2 (dois) anos consecutivos, à atividade de apresentação do seminário sobre tema da pesquisa anual e/ou de apresentação de curso avançado para o qual foi voluntário. X – desídia, imprudência ou má-fé processual em demandas judiciais nas quais figure o CEEJ como *amicus curiae* ou sob qualquer outra situação processual. [...] § 6º O membro excluído por falta de comprometimento da entrega do artigo científico; por não participar do número mínimo de 2 (duas) reuniões anuais; por ausência de voluntário para assumir o tema de pesquisa anual perdido por falta de apresentação do respectivo seminário; assim como o que for excluído por ter 2 (duas) faltas justificadas, num lapso temporal de 2 (dois) anos consecutivos, às palestras para as quais se comprometeu, seja um seminário sobre tema da pesquisa anual seja um curso avançado, que fazem alusão os incisos VI a IX, não terão processos instaurados e serão excluídos por deliberação do Diretor-presidente, homologadas tais exclusões pelo Conselho. § 7º O membro excluído nas hipóteses dos incisos VI a IX do parágrafo anterior, poderá ser readmitido, em setembro do ano da exclusão.”; “Art. 30 - O CEEJ, na qualidade de associação civil sem fins lucrativos, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, beneméritos, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, vantagens, parcelas de seu patrimônio ou quaisquer bens ou valores auferidos mediante o exercício de suas atividades. § 1º Todos os recursos, receitas, rendas e eventual superávit do CEEJ serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. § 2º É vedada a distribuição indireta de benefícios patrimoniais ou econômicos em desacordo com as finalidades institucionais da entidade. § 3º Os membros do CEEJ não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses legais de responsabilização pessoal, nem mesmo quando na função de Diretores.”. Fica criado o novo artigo 31 com a seguinte redação: “Art. 31 - O Centro dispensará o procedimento licitatório caso queira celebrar contratos ou parcerias com instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional,



científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.”; e o novo art. 35 com a seguinte redação: “Art. 35 - Os documentos, contratos, atas de assembleias e demais atos da associação podem ser assinados eletronicamente pelos representantes legais, associados e demais partes envolvidas, utilizando certificados digitais compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), mediante validação eletrônica pelo sistema gov.br ou substituto, ou outra forma eletrônica que permita comprovar a autoria e a integridade sem a necessidade de papel ou firma reconhecida em cartório, na forma da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.603, de 23 de setembro de 2020, ou legislação que venha substituí-los.”. Por consequência, são renumerados os antigos artigos 32 e 33 para 33 e 34; bem como o antigo art. 34 passa a ser o art. 36. Altera, por fim, a redação do novo artigo art. 32 que passa a ser: “Art. 32 - Em caso de dissolução do CEEJ, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CEEJ, vedada a distribuição de qualquer parcela patrimonial aos associados, conselheiros ou dirigentes. Parágrafo único. O CEEJ observará normas de prestação de contas sociais e de governança compatíveis com sua natureza jurídica e com a legislação aplicável. I - a escrituração contábil da entidade obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade; II - ao encerramento de cada exercício fiscal, o CEEJ dará publicidade, por meio físico ou eletrônico idôneo, ao relatório anual de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo eventualmente cabível; III - a prestação de contas observará, ainda, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às parcerias eventualmente celebradas com a administração pública.”. Quanto ao **ponto 3**, foram eleitos, por unanimidade, para compor a Diretoria, com mandato até 1º de abril de 2028, os seguintes membros: para **DIRETORA PRESIDENTE**, a Dra. Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza,

[REDACTED]; para **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**, o Dr. João Victor Tavares Galil,

[REDACTED]; para **DIRETORA-EXECUTIVA DE ENSINO**, a Dra. Luiza Szczerbacki Castello Branco, [REDACTED]

[REDACTED]; para **DIRETORA-EXECUTIVA DE PESQUISA**, a Dra. Paola de Andrade Porto, [REDACTED]

[REDACTED]; para **DIRETOR-EXECUTIVO DE EXTENSÃO**, Ms. Pedro Luiz Ferreira de Almeida, [REDACTED]

[REDACTED]; para **DIRETOR SECRETÁRIO**, Ms. Matheus Alves Moreira da Silva, [REDACTED]

[REDACTED]. Por fim, foram eleitos, por unanimidade, para compor o **Conselho Consultivo**, juntamente com a Diretora-Presidente, Isabella Macedo Torres, [REDACTED]

[REDACTED]; e o ex-presidente André Saddy, [REDACTED]

[REDACTED], os seguintes membros



titulares e efetivos: Matheus Mascarenhas Guzella, [REDACTED]

[REDACTED]; Tatiana dos Santos Ribeiro Strauch, [REDACTED]

[REDACTED]; Jader Esteves da Silva, [REDACTED]

[REDACTED]; e Rafael Lucas da Silva Santos, [REDACTED]

[REDACTED]. Os eleitos declaram que não há impedimento legal para exercerem a administração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e extraído o presente extrato, que vai assinado, pela Diretora Presidente, Dra. Isabella Macedo Torres e pelo Diretor Secretário, Dr. Matheus Alves Moreira da Silva.

Documento assinado digitalmente
 ISABELLA MACEDO TORRES
Data: 22/06/2026 15:09:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isabella Macedo Torres
Diretora Presidente

MATHEUS ALVES MOREIRA DA SILVA:05821166780
Assinado de forma digital por MATHEUS ALVES MOREIRA DA SILVA:05821166780
Dados: 2026.06.22 16:49:35 -03'00'

Matheus Alves Moreira da Silva
Diretor Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 247789

3202605290511591 09/07/2026

Emol: 393,18 Tributo: 190,11 Reemb: 11,13

Selo: EAKM77633 WNV

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado

